

Segundo tenente Hugo Stauffenger Bivar de Sousa — mandado passar á situação de comissão no ultramar, nos termos do n.º 4.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido nomeado para proceder a estudos geo-hydrographicos no districto de Tete. (Visto do Tribunal de Contas, de 21 de outubro de 1910).

Majoria General da Armada, 26 de outubro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 18, de 26 do corrente, novamente se publica o seguinte diploma:

Desejando o Governo Provisorio da Republica Portuguesa satisfazer as legítimas aspirações da armada republicana, que sempre foram, justo é dizê-lo, as da alma nacional, e tendo chegado ao seu conhecimento que existem elaborados em épocas recentes varios projectos relativos á reorganização dos diversos serviços da armada, e que attestam o muito patriotismo que sempre animou tão prestimosa corporação: ha por bem o mesmo Governo nomear a comissão abaixo designada, a quem incumbe o dar uniformidade a todos esses projectos, modificando-os, supprindo quaesquer deficiencias, e seguindo a orientação que as circumstancias actuaes aconselham e que será opportunamente confiada á mesma comissão.

A bem dos interesses publicos, o Governo Provisorio espera que a mesma comissão se desempenhe do seu mandato com a brevidade compativel com tão arduo cargo.

Commissão de reorganização da armada

Presidente — Vice-almirante reformado Domingos Tasso de Figueiredo.

Vogaes:

Dr. João de Menezes, director geral de instrucção secundaria, superior e especial.

Capitães de mar e guerra:

Eduardo João da Costa Oliveira.
Julio Zeferino Schultz Xavier.
Julio Alves de Sousa Vaz.
Antonio de Almeida Lima.

Capitão de fragata, Alberto Antonio da Silveira Moreno.

Capitães tenentes:

Antonio Ernesto da Fonseca Rodrigues.
Artur José dos Reis.
Manuel Eduardo Correia.
José de Abreu Barbosa Bacellar.
Alfredo Rodrigues Gaspar.

Primeiros tenentes:

Victor Hugo de Azevedo Coutinho.
Bento Xavier Vieira da Silva.
Fernando Augusto Pereira da Silva.
Manuel dos Santos Fradique.
Artur Ernesto da Silva Pimenta de Miranda.
Arnaldo Coelho de Magalhães.

Segundos tenentes:

Alvaro Augusto Nunes Ribeiro.
Armando Humberto da Gama Ochôa.
Jaime Anahory Athias.
Eduardo Candido Lopes Villarinho.
Raul Mario da Serra Guedes.
Philemon da Silveira Duarte Almeida.
João Augusto Capello.

Engenheiro naval sub-chefe, José Gonçalo Vaz de Carvalho.

Engenheiro naval de 1.ª classe, Antonio Jervis de Athouguia.

Medico naval sub-chefe, João de Matos e Silva.

Medicos navaes de 1.ª classe:

Sebastião Peres Rodrigues.
José Antonio de Magalhães.
Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá.

Machinistas navaes de 1.ª classe:

Carlos Figueiredo de Miranda.
Henrique de Oliveira Guimarães.

Machinistas navaes de 2.ª classe:

Alfredo Thomás dos Santos.
Antonio Joaquim de Lima e Santos.

Chefe da 6.ª Repartição de Contabilidade Publica, Jaime Cesar Farinha.

Commissarios navaes de 1.ª classe:

Manuel Antonio de Novaes.
Francisco Carlos Pedroso.

Commissario naval de 2.ª classe, José da Cunha Santos.

Commissario naval de 3.ª classe, João Maldonado Villa Lobos Vieira.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 25 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *José Relvas* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

2.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministro da Marinha e Colonias, que se considere finda a missão de que o primeiro tenente da armada Carlos Cesar Freitas da Silva fôra encarregado por portaria de 5 de outubro de 1909, de fiscalizar o contrato de navegação celebrado em 30 de novembro de 1893 com a firma Bensaude & C.ª e de coadjuvar o capitão do porto do Funchal no inquerito sobre pesca no archipelago da Madeira. Paços do Governo da Republica, em 26 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes*.

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portarias d'esta data:

Primeiro tenente da armada Filomeno da Camara Mello Cabral — exonerado do cargo de capitão do porto de Vianna do Castello, por ter sido nomeado, por decreto de 12 do corrente, governador da provincia de Timor. Primeiro tenente da armada Carlos Frederico Braga — exonerado do cargo de adjunto do Departamento Marítimo do Norte, visto contar mais de seis annos nessa situação.

Primeiro tenente da armada Antonio Augusto de Lemos Peixoto — nomeado adjunto do Departamento Marítimo do Norte.

Segundo tenente do quadro de auxiliares de serviço naval Manuel Esteves Valles — exonerado do cargo de patrão-mor do porto de Leixões, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço em sessão da Junta de Saude Naval de 21 do corrente.

Guarda marinha do quadro de auxiliares de serviço naval Clemente Gonçalves de Azevedo — transferido de delegado marítimo em Esposende para patrão-mor do porto de Leixões.

Guarda marinha do quadro de auxiliares de serviço naval Guilherme Augusto Pereira — nomeado para o cargo de delegado marítimo em Esposende.

Direcção Geral de Marinha, em 26 de outubro de 1910. — O Director Geral, *Domingos Tasso de Figueiredo*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decretos effectuados nas seguintes datas

Outubro 21

Mariano Joaquim da Piedade Gracias — exonerado, a seu pedido, do logar de secretario do Tribunal da Relação de Nova Goa.

Outubro 22

Bacharel Manuel José Mendes Arnaut — transferido, com annuencia sua, de juiz de direito da comarca de Benguella para igual logar, que se acha vago, na comarca de Salsete, do Estado da India.

Direcção Geral das Colonias, aos 25 de outubro de 1910. — O Director Geral, *J. A. Teixeira Guimarães*.

2.ª Repartição

3.ª Secção

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É autorizada a Companhia de Moçambique a isentar do pagamento do imposto de pilotagem e demais despesas de porto os navios de guerra estrangeiros que entrem nos portos dos territorios de Manica e Sofala sob a administração da mesma companhia.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica aos 24 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *José Relvas* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Attendendo ao que requereu Caetano José Ferrão, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda do Estado da India;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço por soffrer de molestia grave e incuravel e conta mais de vinte e cinco annos de serviço effectivo;

Considerando que o respectivo processo está instruido com os documentos legais:

Hei por bem, nos termos do artigo 25.º do decreto de 20 de setembro de 1906, aposentar o mencionado Caetano José Ferrão no logar de primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda do Estado da India, com a pensão annual de 180\$000 réis, correspondente á totalidade do seu vencimento.

Paços do Governo da Republica, aos 25 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica e com fundamento no ar-

tigo 35.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte: é aberto no Ministerio das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, a favor do Ministerio da Marinha e Colonias (Direcção Geral da Marinha), um credito extraordinario de 10:350\$967 réis a inscrever na tabella da despesa extraordinaria d'este Ministerio, em vigor no corrente anno economico, com applicação ás despesas consequentes dos naufragios das canhoneiras *Liberal* e *Tejo*, respectivamente occacionados em 22 de junho e 25 de agosto do corrente anno.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 25 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica e com fundamento da alinea g) do artigo 34.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte: é aberto no Ministerio das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, a favor do Ministerio da Marinha e Colonias (Direcção Geral da Marinha), um credito especial de 26:134\$712 réis, para, respectivamente, reforçar com as quantias de 12:786\$515 réis e 13:348\$197 réis, as secções 1.ª e 2.ª do capitulo 5.º do artigo 21.º da tabella da despesa ordinaria da marinha do anno de 1909-1910, mandada vigorar provisoriamente na gerencia de 1910-1911, por portaria de 28 de junho de 1910, importância que, nos termos do artigo 18.º da citada carta de lei, deu entrada nos meses de julho e agosto do corrente anno no Banco de Portugal, pelas guias n.º 14, 23, 34, 25 e 26, recibos do mesmo Banco n.ºs 1:806, 2:544, 2:591, 2:509 e 2:611, proveniente de receitas obtidas pelo Arsenal de Marinha e Cordoaria Nacional com a cendencia a diversos de artigos manufacturados nestas fabricas e que se torna indispensavel para a compra de outro material.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 25 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 27 de março de 1909 foram approvados os estatutos que seguem:

Estatutos da Associação de Classe dos Negociantes de Ovos, de Lisboa

CAPITULO I

Título, organização e fins

Artigo 1.º É constituída em Lisboa, onde terá a sua sede, uma associação de classe dos negociantes de ovos de Lisboa, com residencia nesta cidade.

Art. 2.º Esta associação tem por fins:

1.º O estudo e defesa dos interesses economicos communs entre os seus associados.

2.º Promover por todos os meios ao seu alcance a illustração litteraria e profissional entre os seus associados.

3.º Promover entre os seus associados, nos termos da legislação vigente, a organização de associação de soccorros mutuos, de caixa economica ou sociedade cooperativa, como consta no n.º 5.º do artigo 4.º do decreto de 9 de maio de 1891.

Art. 3.º A autoridade governativa da associação reside na assembleia geral, que delega numa direcção.

CAPITULO II

Admissão de socios

Art. 4.º Para ser admittido socio nesta associação é preciso:

1.º Ter bom comportamento moral e civil.

2.º Não ter menos de dezasseis annos de idade.

3.º Não ter menos de seis meses de negociante.

4.º Ser proposto por um socio em pleno gozo das suas garantias, que apresentará proposta declarando nome, morada, idade e naturalidade.

§ unico. Sendo mulher casada terá de apresentar autorização do marido.

Art. 5.º A admissão dos socios é feita pela direcção, com recurso para a assembleia geral, no caso de rejeição.

CAPITULO III

Garantias dos socios

Art. 6.º A todos os socios é garantido:

1.º Serem dispensados do pagamento de quotas, quando vão para o serviço militar; mas somente o tempo em que estiverem nesse serviço, e não fazendo negocio de ovos.

2.º Serem considerados socios quando ausentes da capital, não faltando ao pagamento de suas quotas.

3.º Tomarem parte em todos os trabalhos da assembleia geral, propondo e discutindo o que fur de interesse da classe, mas quando estejam ao abrigo do n.º 1.º do artigo 7.º